



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: PROJETO DE LEI Nº 100/2011

DATA: 30/09/2011

EMENTA: Denominação de logradouro público. Competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Direito Municipal. Lei Municipal 344/2000. Documentação comprobatória de prestação de relevantes serviços à comunidade. Inexistência.

RELATÓRIO:

O presente projeto de Lei, oriundo do Poder Legislativo, denomina Rua Jorge Luís de Oliveira um logradouro público. Os pressupostos legais encontram-se atendidos em sua plenitude;

É o breve relato.

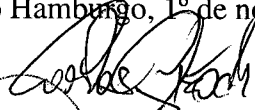
FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto se apresenta viável, sob o aspecto legal e constitucional, mormente no que pertine ao ordenamento jurídico pátrio.

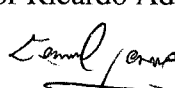
CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE DO PROJETO DE LEI, sendo plenamente viável o seu encaminhamento ao plenário desta Casa Legislativa.

Novo Hamburgo, 1º de novembro de 2011.


Vereador Carlos Gilberto Koch – Presidente


Vereador Ricardo Adolfo Ritter – Secretário


Vereador Raul Cassel - Relator